



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

L E I N° 830

INSTITUI NORMAS RELATIVAS AO
CONTROLE DO EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 5º, do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Todas as repartições públicas municipais da administração direta ou indireta são obrigadas a manter em suas dependências, em local de fácil visibilidade pública, quadro contendo a relação de seus funcionários, em que esteja discriminado o nome completo, horário de trabalho e função que exerce.

Parágrafo Único - Havendo adidos, deve ser especificada a sua origem e a condição de sua cedência com ou sem ônus.

Artigo 2º - O funcionário público que abonar efetividade de quem não tenha exercido as funções de acordo com a carga horária prevista, será considerado como praticante de falta grave, cuja pena cominada será a de demissão do serviço público.

Parágrafo único - Aquele que deixar de cumprir a sua carga horária por razões diferentes daquelas previstas em Lei, e que tenha sua efetividade abonada integralmente, silenciando ante o fato, será considerado conivente com a autoridade abonante e, consequentemente, praticante de falta grave punível com a mesma pena prevista no "caput" deste artigo.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

Fl. 02

Artigo 3º - As disposições contidas nesta Lei abrangem os funcionários municipais regidos pela CLT, CC, Estatutários, Magistério, atingindo ainda aos funcionários de fundações municipais e funcionários colocados à disposição de outros órgãos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 05 de outubro de 1989.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de outubro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário